



**Resolução CMDCA nº 013.2023**

**Estabelece o regramento para apresentação e aprovação de projetos oriundos dos órgãos governamentais inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Gaspar para financiamento direto pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.432, de 24 de maio de 1993 e Decreto Municipal nº 212, de 7 de outubro de 1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o regramento para apresentação e aprovação de projetos oriundos dos órgãos governamentais inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Gaspar para financiamento direto pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

**Art. 2º** Cada projeto apresentado deve estar em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e com um dos seguintes eixos de atuação:

- I - Direito à vida e saúde;
- II - Direito à liberdade, respeito e dignidade;
- III - Direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - Direito à educação, cultura, esporte e lazer;
- V - Direito à profissionalização e proteção no trabalho.

Parágrafo único. A classificação do projeto em uma área / eixos de atuação é definido pelo órgão proponente atuar nessas áreas ou pelo projeto que contemplar as crianças e adolescentes atendidas nessa área.

**Art. 3º** Desde que com a inscrição vigente de serviço ou programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Gaspar, qualquer órgão governamental poderá propor projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

§1º Os projetos oriundos dos órgãos governamentais poderão ser apresentados a qualquer tempo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Gaspar.



§2º Os projetos não terão valor máximo e mínimo, devendo ser respeitado no momento da aprovação o valor disponível no Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

§3º Os projetos serão aprovados, considerando a classificação mínima de 6 (seis) pontos, conforme Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos (Anexo 1).

§4º O projeto deverá ser protocolado na Assessoria aos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º Juntamente ao projeto, deverá ser apresentado pelo órgão proponente, a(s) minuta(s) do(s) Termo(s) de Referência dos objetos / serviços a serem licitados, assim como três orçamentos a fim de justificar o valor, ou processo licitatório vigente.

§6º Fica possibilitado ao proponente a readaptação do projeto ante o certame licitatório restar fracassado, deserto ou alteração nos valores a maior, mediante nova aprovação.

§7º As atividades do projeto poderão ocorrer desde sua aprovação.

§8º Pelo fato da Secretaria Municipal de Assistência Social ser a ordenadora de despesas do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), órgãos, programas e serviços de outras Secretarias Municipais / Autarquia / Fundação deverão articular seus Termos de Referências ou processos licitatórios vigentes com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Para efetivar sua inscrição de projeto, o órgão deverá protocolar o referido projeto na Assessoria aos Conselhos localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com os seguintes documentos:

I - Ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) encaminhando o projeto;

II - O projeto (Anexo 2);

III - Minuta do Termo de Referência ou processo licitatório vigente;

IV – Orçamentos no caso de apresentação de Minuta do Termo de Referência.

§1º Está facultado o pagamento com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para bens permanentes desde que de uso comprovado para o projeto.

§2º Quando se tratar de contratação de pessoal, o valor de referência será fixado com base nos valores pagos aos servidores municipais no início da carreira dos respectivos cargos, e respectivo nível de escolaridade do contratado quando exigido para a respectiva função.

§3º Quando se tratar de contratação de pessoal, nos casos em que não tenha cargo específico no quadro de pessoal, o projeto deverá estabelecer a remuneração do pessoal que se deseja contratar, justificando o valor.



§4º As condições de continuidade, ou seja, de sustentabilidade do projeto após o encerramento do financiamento, devem ser claramente explicitadas no projeto; e deverão constituir como critério de pontuação.

**Art. 5º** A partir do recebimento do projeto, a Assessoria aos Conselhos remeterá o projeto para a análise da Comissão de Seleção instituída.

**Art. 6º** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os projetos oriundos dos órgãos governamentais, devendo ser constituída por Decreto, com os seguintes representantes:

I – 1 (um) representante com conhecimento jurídico;

II – 1 (um) representante com conhecimento em Contabilidade ou Compras Públicas do Município;

III – 2 (dois) representantes da comissão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV – 1 (um) técnico da área socioassistencial.

§1º A análise e julgamento de cada projeto será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

§2º A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do projeto para análise dos projetos apresentados, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§5º Observada a necessidade de ajustes e esclarecimentos referentes aos projetos, a Comissão de Seleção se reserva o direito de abrir o prazo de 2 (dois) dias úteis para a proponente apresentar as adequações necessárias, sob pena de indeferimento do projeto.

§6º Após pontuar, levando em consideração os critérios do Anexo 1, a Comissão de Seleção encaminhará os projetos para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), junto com o parecer descritivo fundamentado que demonstre:

I - A conveniência da concessão do recurso, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Viabilidade do projeto, capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;



III - Cumprimento dos objetivos, adequação ao tema, qualidade técnica do projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade do projeto, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimentos;

IV - A compatibilidade entre os quantitativos de materiais e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

V - A compatibilidade entre os valores solicitados, o projeto e os preços de mercado;

VI - Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após o término do projeto custeado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA);

VII - Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade);

VIII - Mérito do projeto diante da realidade local;

IX - Sua adequação à Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e/ou outra que a venha complementar e/ou substituir o interesse público do objeto e os benefícios sociais a serem obtidos.

§7º A Comissão de Seleção deve apresentar parecer ao final da análise, submetido à aprovação em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual anunciará os projetos aprovados.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Gaspar.

§1º Os órgãos governamentais poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será respondido em igual prazo.

§2º Os órgãos governamentais poderão propor a qualquer tempo novamente o projeto.

§3º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 8º** Quando da aprovação do projeto, após homologação da plenária, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá emitir Resolução e comunicar ao gestor do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) (Secretário(a) Municipal de Assistência Social) e órgão proponente para os trâmites necessários à execução deste.

**Art. 9º** Após a aprovação do projeto será designada uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.



§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá incumbência de acompanhar, fiscalizar e avaliar, a qualquer tempo, sua execução, bem como, solicitar informações necessárias ao seu acompanhamento.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá a emissão de relatório final, no qual demonstrará, entre outros aspectos:

I - O cumprimento do objeto proposto;

II - O impacto no atendimento à criança e adolescente e ao público indiretamente envolvido;

III - A consonância com os princípios e diretrizes previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

IV - A capacidade, qualidade técnica e administrativa da proponente;

V – A clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados.

**Art. 10** Após a aprovação do projeto o(a) Secretário(a) / Diretor(a)-Presidente e Gestor responsável pela execução do projeto assinarão o Termo de Compromisso de Execução de Projeto (Anexo 5).

**Art. 11** Todos os recursos deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no projeto:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do projeto, durante a vigência, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do projeto assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do projeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do projeto e serviços de adequação de espaço físico.

**Art. 12** A prestação de contas será com base no controle de resultados, com foco no cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§1º A prestação de contas financeira apenas será exigida em casos excepcionais, quando não for devidamente comprovado o cumprimento do objeto do projeto, ou quando houver indícios de irregularidades.



§2º A apresentação das contas será realizada por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo 3), no prazo de 90 (noventa) dias após o término do projeto, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada do órgão governamental.

§3º O Relatório de Execução do Objeto deve conter a descrição das atividades desenvolvidas e um comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados, com todos os documentos que comprovem a realização das ações em anexo (listas de presença, fotos, vídeos), devendo ser assinado obrigatoriamente pelo Gestor responsável pela execução do projeto e pelo Secretário Municipal e/ou Diretor-Presidente do órgão governamental / autarquia / fundação.

§4º Após o recebimento do Relatório de Execução do Objeto e relatório final da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Comissão de Finanças e Orçamentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) emitirá Parecer Técnico sobre relatório de execução do objeto (Anexo 4).

§5º Após o Parecer Técnico sobre relatório de execução do objeto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) homologará, ou não, em decisão plenária a prestação de contas.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que será convocado de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 31 de agosto de 2023.

**Maria Jacira Demmer**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente (CMDCA)



**ANEXO 1**  
**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<p>Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (1,0 a 2,9 pontos)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 0,9)</p>	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere o projeto	<p>Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (1,0 a 2,9 pontos)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 0,9 pontos).</p>	<p>3,0</p> <p><b>Item eliminatório</b></p>
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<p>Grau pleno da descrição (2,0)</p> <p>Grau satisfatório da descrição (1,0 a 1,9 pontos)</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 0,9 pontos).</p>	2,0



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(D) Capacidade técnico-operacional da proponente.	<p>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 a 1,9 pontos).</p> <p>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 a 0,9 pontos)</p>	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0
<b>Pontuação Mínima para Classificação</b>		6,0
<b>Ação desclassificatória</b>		<p>Inadequação aos Eixos Temáticos Item 2.3</p>



**ANEXO 2**  
**MODELO DE PROJETO/ PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Secretaria / Autarquia / Fundação:**

Serviço ou programa inscrito no CMDCA:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**Título do Projeto:**

Área / eixos:

Valor total do projeto: R\$

Unidade beneficiada:

**Secretário / Diretor-Presidente:**

CPF:

Telefone:

E-mail:

**Gestor do projeto:**

CPF:

Cargo ou função:

Telefone:

E-mail:

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM O PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS**

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.



Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexos com o projeto proposto.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

### 3. OBJETO DO PROJETO

O objetivo deve responder as perguntas:

- O que fazer / forma de execução do projeto:
- Para quem:
- Onde / identificação das instalações físicas:
- Para que fazer / benefícios esperados:
- recursos humanos (do projeto):

### 4. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas:

AÇÕES	METAS	INDICADORES

**Ações:** O que irá fazer.



**Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

**Indicadores:** Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto do projeto. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
- Unidade de medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação; e
- Índice de referência (opcional): situação mais recente do indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

## 5. PREVISÃO DE DESPESAS

Indicar as despesas a serem executadas. Especificar todos os itens a serem adquiridos ou serviços a serem prestados.

Exemplo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Natureza da despesa	Situação processo licitatório
<b>Valor global:</b>					

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com a descrição do produto/serviço. Para cumprir as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser apresentados, em anexo, orçamentos de, no mínimo, três

*Handwritten signature*



fornecedores para cada produto/serviço a ser adquirido, em papel timbrado do fornecedor. O orçamento deverá estar de acordo com os preços de mercado, para análise dos custos reais. Valores subfaturados ou superfaturados poderão acarretar no indeferimento do projeto.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para o início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para implementação de cada meta, em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.

Exemplo:

METAS	ETAPAS	PERÍODO (MÊS)					
		1	2	3	4	5	6
Ação 1	Meta 1.1	X	x	x	x	X	x
	Meta 1.2						
	Meta 1.3						
Ação 2	Meta 2.1						
	Meta 2.2		x	x	x		
	Meta 2.3						
<b>Planejamento</b>		X	x	x			

## 7. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Descrever o que foi previsto para garantir a continuidade das ações, mesmo após o encerramento do financiamento através dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

## 8. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Descrever quais estratégias, ações e mídias a serem utilizadas, quais materiais serão impressos, quais meios de divulgação on-line acionados, onde serão distribuídos ou divulgados, os bens serviços e produtos gerados, entre outros. Em se tratando de recurso



público, quanto maior a notoriedade, tanto melhor para a transparência como para evidenciar o próprio trabalho da proponente e a relevância do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

Gaspar/SC, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Secretário Municipal e/ou Diretor-Presidente

---

Gestor responsável pela execução do projeto



**ANEXO 3**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Secretaria / Autarquia / Fundação:**

Serviço ou programa inscrito no CMDCA:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**Título do Projeto:**

Área / eixos:

Valor total do projeto: R\$

Unidade beneficiada:

**Secretário / Diretor-Presidente:**

CPF:

Telefone:

E-mail:

**Gestor do projeto:**

CPF:

Cargo ou função:

Telefone:

E-mail:

**2. RELATÓRIO**

Trata-se de Relatório Simplificado de Verificação de Execução do Objeto, elaborado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A elaboração do presente relatório foi precedida de visita de verificação, realizada no(s) dia(s) ou período [DATA] no [LOCAL], por [NOME].



### 3. FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1. CUMPRIMENTO DAS METAS

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no projeto, com base no teor de relatório técnico de monitoramento e avaliação e na situação encontrada na visita técnica realizada, observa-se que:

- **Meta 1:** [DESCREVER A META DE ACORDO COM O PROJETO]

- **Observação da Meta 1:** [APRESENTAR OBSERVAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no projeto.

[OU]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu parcialmente as metas, com justificativa convincente quanto às não alcançadas.

#### 3.2. TRANSPARÊNCIA

A Secretaria / Autarquia / Fundação divulgou na internet a relação dos projetos aprovados.

### 4. OBSERVAÇÕES

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA, DE EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, DE ASSINATURA DE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O GESTOR JULGAR PERTINENTES].

### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificado o [CUMPRIMENTO INTEGRAL OU CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO COM JUSTIFICATIVA SUFICIENTE QUANTO ÀS METAS NÃO ALCANÇADAS], encaminho os autos a [AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS CONTAS], para julgamento e decisão.

Gaspar/SC, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Elaborado por:

PREFEITURA DE  
**GASPAR**



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

Secretário Municipal e/ou Diretor-Presidente

---

Gestor responsável pela execução do projeto



## ANEXO 4

### PARECER TÉCNICO SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Secretaria / Autarquia / Fundação:**

Serviço ou programa inscrito no CMDCA:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**Título do Projeto:**

Área / eixos:

Valor total do projeto: R\$

Unidade beneficiada:

**Secretário / Diretor-Presidente:**

CPF:

Telefone:

E-mail:

**Gestor do projeto:**

CPF:

Cargo ou função:

Telefone:

E-mail:

#### 2. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Relatório de Execução do Objeto de Parceria com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO

##### 3.1. GESTÃO DA PARCERIA



Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio de [INDICAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO TAIS COMO RELATÓRIOS E VISITAS TÉCNICAS], somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado, constatou-se que o projeto foi executado de maneira coerente com o delineado no projeto aprovado, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados.

### **3.2. CUMPRIMENTO DAS METAS**

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no projeto, conforme verificado no(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

- **Meta 1:** [DESCREVER A META DE ACORDO COM O PROJETO]

- **Observação da Meta 1:** [APRESENTAR OBSERVAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no projeto.

[OU]

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu parcialmente as metas, com justificativas satisfatórias às não alcançadas previstas no projeto.

### **3.3. TRANSPARÊNCIA**

A Secretaria / Autarquia / Fundação divulgou na internet a relação dos projetos aprovados.

### **4. OBSERVAÇÕES**

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA, DE EVENTUAL DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, DE ASSINATURA DE EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O GESTOR JULGAR PERTINENTES].

### **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e após verificado o [CUMPRIMENTO INTEGRAL, CUMPRIMENTO PARCIAL OU DESCUMPRIMENTO DO OBJETO] sugiro a



[APROVAÇÃO INTEGRAL, APROVAÇÃO PARCIAL OU REPROVAÇÃO] da prestação de contas.

Encaminho os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para julgamento e decisão. [CASO A CONCLUSÃO SEJA PELO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO, O GESTOR DEVERÁ EMITIR O RELATÓRIO EM CARÁTER PRELIMINAR E NOTIFICAR O ÓRGÃO GOVERNAMENTAL QUE APRESENTE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA].

Gaspar/SC, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Elaborado por:

---

Comissão de Finanças e Orçamentos



**ANEXO 5**

**TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE PROJETO**

Referente: Resoluções CMDCA nº

Projeto:

Objeto:

Pelo presente Termo de Compromisso, a Proponente \_\_\_\_\_,  
através do(a) seu(ua) Secretário(a) / Diretor(a)-Presidente \_\_\_\_\_  
e do Gestor(a) do projeto .\_\_\_\_\_, declaram que o projeto  
\_\_\_\_\_ será executado dentro do prazo de  
\_\_\_\_\_, cientes que serão co-responsáveis pelas atribuições  
estabelecidas na Resolução CMDCA nº xxxx, comprometendo-se a prestar todo tipo de  
informação que lhes for solicitado pelo gestor do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)  
e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Gaspar/SC, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal e/ou Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Gestor responsável pela execução do projeto